



CONEDE
Conselho Estadual de Desporto e Lazer

HOMOLOGADO

Em 14/05/2015

RESOLUÇÃO Nº 001/2015-CONEDE

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos e Lazer - CONEDE, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com as deliberações da Plenária do CONEDE, reunida em 4 de maio de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.615/98 e suas posteriores alterações; nas Leis Complementar n.º 775/2014; além do Decreto n.º 19.304/14.

RESOLVE, regulamentar o disposto no § 1º do artigo 7º que trata do Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS DEFINIÇÕES.

Art. 1º - O Certificado de Registro de Entidade Desportiva - CRED será concedido pelo Conselho Estadual de Desportos e Lazer - CONEDE às entidades esportivas que comprovarem sua existência legal, funcionamento regular na administração, promoção ou participação do desporto dentro das normas previstas por esta Resolução.

Parágrafo único - Para efeitos do cumprimento da legislação em vigor no Estado de Rondônia, esta Resolução aplica-se às entidades de administração e prática do desporto componentes do Sistema Estadual de Desporto.

Art. 2º - São consideradas entidades desportivas todas aquelas dirigentes ou de prática do desporto, as associações e ligas esportivas, os órgãos de direito público ou privado, direta ou indiretamente ligados ao desporto.

CAPÍTULO - II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º - A petição de concessão do CRED deverá ser instruída com os documentos infra-alinhados, juntamente com o formulário próprio fornecido pelo CONEDE.

Parágrafo único - As entidades esportivas que pretenderem efetivar o registro ou renovação do CRED junto ao CONEDE deverão apresentar:



CONEDE
Conselho Estadual de Desporto e Lazer

- I. Ofício de requerimento;
- II. Cópia dos respectivos atos constitutivos e alterações posteriores devidamente registrados ou averbados no cartório competente, ou na Junta Comercial de Rondônia - JUCER;
- III. Comprovante de regularidade da composição de seu corpo diretivo e do exercício dos respectivos mandatos, mediante certidão de registro, ou averbação dos correspondentes termos de posse;
- IV. Comprovante de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF, quando a legislação assim o exigir;
- V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI. Calendário de eventos esportivos do ano em curso, constando participação ou desenvolvimento de atividades;
- VII. Relatório de participação ou das atividades esportivas realizadas no ano anterior e/ou nos últimos 12 meses;
- VIII. Documento comprobatório da aprovação da prestação de contas da entidade do último exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O CONEDE poderá promover ou solicitar diligência no sentido de apurar a correção e/ou verificar a veracidade dos dados contidos nas certidões, documentos e informações apresentadas.

§ 1º Os processos de registro do CRED, serão avaliados e aprovados pela plenária do CONEDE em suas reuniões ordinárias, e se necessário, em sessões extraordinárias.

§ 2º os processos de renovação do CRED serão analisados e expedidos pela Secretaria do CONEDE.

CAPÍTULO - III

DOS PRAZOS E DAS PENAS

Art. 5º - O CRED terá validade de 12 meses, a partir do mês de março de cada ano.

Art. 6º - A entidade que não houver requerido a renovação de seu CRED e, até que o obtenha, ficará impedida de continuar as atividades que exigem o CRED.

Art. 7º - A qualquer tempo, constatada a existência de irregularidade no processo respectivo, poderá o CONEDE, sem prejuízo das demais sanções disciplinares



CONEDE
Conselho Estadual de Desporto e Lazer

aplicáveis pela justiça desportiva, suspender temporariamente o CRED, da entidade infratora.

Art. 8º - Para o disposto no artigo anterior, o CONEDE poderá conveniar-se com outros órgãos e/ou instituições, bem como encaminhar os respectivos processos para apreciação e julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD do Sistema Estadual de Desporto.

CAPÍTULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A renovação do CRED deverá ser solicitada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu vencimento.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Estadual de Desportos e Lazer, podendo, o Presidente do CONEDE, *ad referendum* da Plenária decidir com relação aos casos urgentes.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições anteriores.

Porto Velho-RO, 4 de maio de 2015.

Rodnei Antonio Paes
Presidente



CONEDE

Conselho Estadual de Desporto e Lazer

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

REGISTRO N.º _____

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE DESPORTIVA

Concessão Renovação Data de entrada:

Nome da Entidade:

Fundação: ___/___/___

CNPJ:

Registro Público Cartório:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Fones: e-mail:

Sede: própria: alugada: cedida:

Dados da Diretoria: mandato início: ___/___/___ Término: ___/___/___

Presidente:

Fone: _____ e-mail _____

Substituto Legal:

Fone: _____ e-mail _____

Registro no CREF/RO Sim: Não:

Profissional registrado no CREF/RO Sim: Não:

Analisado em: ___/___/___

por: _____